



TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 0269/2025)

Unidade Requisitante: Recursos Humanos

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “l”, Lei nº 14.133/2021)

Do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para implantar e implementar plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para os colaboradores (estimativa de 30 beneficiários) do COFECI.

ITEM	Descrição Suscinta	CATSER	Unidade de Medida	QTDE	Valor Estimado Por Pessoa	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado			
1	Plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para os colaboradores (estimativa de 30 beneficiários) do COFECI	14311	Serviço	1	Valores estimados sigilosos.					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO INICIAL (24 MESES):										
Valores estimados sigilosos										

1.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Portanto, aderente à aplicação da modalidade pregão, na forma eletrônica.

1.3. O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a



Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, II, IN 81/2022)

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos do processo administrativo.

2.2. A contratação de uma plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para os colaboradores do COFECI justifica-se pela crescente necessidade de promover a saúde física, mental e emocional da equipe. A adoção de soluções de bem-estar no ambiente de trabalho contribui diretamente para a redução do absenteísmo, melhora no clima organizacional e aumento da produtividade.

2.3. Segundo dados do IBGE, 47% dos brasileiros adultos não cumprem as recomendações mínimas de atividade física, elevando o risco de doenças como obesidade, diabetes e problemas cardiovasculares¹. Além disso, o Brasil é o país mais ansioso do mundo, com mais de 9,3% da sua população afetada², e a prevalência de depressão ao longo da vida atinge 15,5%³. Essas estatísticas evidenciam a urgência de iniciativas que promovam a saúde física e mental, fundamentais para o desempenho no trabalho.

2.4. A OMS, por meio da OPAS⁴, destaca a importância da atividade física regular como forma de prevenção de doenças crônicas, redução de sintomas de depressão e ansiedade, e aprimoramento das funções cognitivas. A prática regular de atividades físicas, como musculação, caminhada, dança e esportes, pode ser integrada ao cotidiano dos colaboradores, trazendo benefícios diretos para sua saúde e bem-estar.

2.5. A implementação de uma plataforma digital permitirá o acompanhamento contínuo dos índices de adesão e uso, com relatórios mensais detalhados. Além disso, a realização de eventos e campanhas de engajamento irá reforçar a adesão aos serviços oferecidos, promovendo um ambiente mais saudável e produtivo, impactando positivamente na qualidade de vida dos colaboradores.

¹ **10/3 – Dia Nacional de Combate ao Sedentarismo.** Disponível em:<https://bvsms.saude.gov.br/10-3-dia-nacional-de-combate-ao-sedentarismo/>

² **Segundo OMS, Brasil é líder global em quantidade de pessoas ansiosas.** Disponível em:<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/01/20/segundo-oms-brasil-e-lider-global-em-quantidade-de-pessoas-ansiosas.htm>

³ **Depressão.** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/depressao>

⁴ **Atividade física.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/atividade-fisica>.



2.6. Além de melhorar a saúde e o bem-estar, a contratação desse serviço ajudará a reduzir o turnover no COFECI. Nos últimos anos, a autarquia perdeu profissionais para outros órgãos devido aos benefícios oferecidos por essas instituições. A plataforma digital, ao agregar valor à experiência do colaborador, pode contribuir para a retenção de talentos, especialmente com a realização de um concurso público previsto para breve.

2.7. Exemplos de outros órgãos, como o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), que estenderam esses benefícios aos seus aposentados, demonstram o impacto positivo dessas iniciativas no bem-estar dos colaboradores, incluindo aqueles em transição para a aposentadoria. O COFECI poderá, no futuro, considerar a extensão desses benefícios aos aposentados, criando um ambiente de trabalho ainda mais saudável e acolhedor.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, XXIII, “C”, e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, III, IN 81/2022)

3.1. De início, cumpre destacar que a atual estimativa de beneficiários para adesão imediata dos serviços ora contratado é de 30 indivíduos, número que pode variar ao longo do contrato, a considerar as admissões e demissões sob demanda, visto que a adesão é facultativa, além de não haver obrigatoriedade de permanência.

3.2. A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica especializada para implantar e implementar plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para os colaboradores (estimativa de 30 beneficiários) do COFECI, composto pelos seguintes serviços:

- a. Acesso presencial a ampla rede de estabelecimentos de atividades físicas no Brasil (academias de ginástica, yoga, dança, lutas, etc.), a escolha do colaborador;
- b. Acesso a aulas online ao vivo em grupo;
- c. Acesso a sessões mensais online ao vivo individuais *com personal trainers*;
- d. Acesso a aplicativos de nutrição;
- e. Acesso a aplicativos voltados à família;
- f. Acesso a aplicativos de atenção plena (meditação e sono);
- g. Acesso a aplicativos de saúde financeira;
- h. Acesso a aplicativos de hábitos saudáveis;
- i. Acesso a aplicativos de terapias;
- j. Acesso a aplicativos de atividade física;
- k. Acesso a aplicativos de saúde emocional;
- l. Acesso a vídeo chats e consultas online mensais de terapia;
- m. Promoção de Webinars (seminários online) de bem-estar;
- n. Disponibilização de plataforma de gestão e gerente de conta;
- o. Apoio à realização de calendário de bem-estar, com promoção de conteúdos inspiradores em datas de interesse do COFECI;
- p. Campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação do uso dos serviços da plataforma.



3.3. Conforme o plano selecionado e a regularidade no pagamento, colaboradores (efetivos e comissionados), tanto ativos quanto inativos, desta Autarquia, poderão ter acesso aos aplicativos indicados na apresentação e na proposta comercial da contratada.

3.4. O acesso à plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma plataforma que permita a emissão de relatórios mensais de adesão e frequência dos usuários, contendo as seguintes informações:

- a) Relação de usuários que aderiram ao programa;
- b) Relação de novas adesões por mês;
- c) Relação total de usuários que abandonaram o programa;
- d) Relação total de usuários que abandonaram o programa por mês;
- e) Relação de utilização das instalações credenciadas;
- f) aplicativos mais usados, etc.

3.6. Deverá estar disponível aos usuários canais de comunicação em caso de falhas e problemas na conexão da plataforma.

3.7. O acesso pessoal à rede de estabelecimentos parceiros do Plano se dará nos horários e dias de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, nas condições estabelecidas (com ou sem agendamento prévio), sem custos para o COFECI ou seus colaboradores.

3.8. A contratada disponibilizará um gerente de contas dedicado ao COFECI.

3.9. Compatibilidade multiplataforma: aplicativo para Android e iOS, além de acesso via navegador em computadores.

3.10. Mínimo de 03 (três) dependentes por titular, autogeridos ou geridos pelo titular, sem necessidade de intervenção do Coren-SP.

3.11. Custeio individualizado: empregados e dependentes contratam planos ou realizam upgrade do plano subsidiado diretamente com o fornecedor, com pagamento mensal por parte do usuário (sem desconto em folha de pagamento).

3.12. Relatórios em tempo real e mensais, através de painel tipo dashboard ou similares, com dados de adesão, adesão por dependentes, descredenciamento, frequência de uso e perfil de utilização das academias e serviços.

3.13. Canais de suporte técnico para usuários e para o COFECI em caso de falhas na plataforma ou conexão, bem como para sanar dúvidas de atendimento dos serviços.

3.14.1. A contratada deverá apresentar um preposto para comunicação com o COFECI, mantendo telefone, e-mail e/ou chat online para contato.



3.14.2. O suporte ao usuário e ao COFECI deverá ser imediato e possibilitar atendimento síncrono de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no mínimo das 7h às 17h.

3.14.3. O suporte técnico ao COFECI, para solução de problemas referentes aos relatórios e outras funcionalidades do perfil administrador, a empresa deverá responder em até 48h do protocolo do questionamento.

3.15. Infraestrutura adequada nos estabelecimentos credenciados: equipamentos em bom estado, salas ventiladas e segurança.

3.16. Acesso experimental gratuito para empregados por período mínimo (ex.: 7 dias), quando do primeiro acesso a plano contratado diretamente pelos empregados ou seus dependentes.

3.17. A empresa contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial no que se refere ao tratamento, armazenamento, acesso, uso, compartilhamento e eliminação de dados pessoais e sensíveis dos usuários da plataforma contratada.

3.17.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações e qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo manter documentação atualizada de tais medidas, disponível para fiscalização do COFECI.

3.17.2. A contratada responderá, nos termos da LGPD e da legislação civil aplicável, por eventuais danos causados ao COFECI e/ou aos usuários em razão de infrações à legislação de proteção de dados decorrentes de sua atuação.

3.17.3. Como condição para a execução do contrato, a empresa contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo constante no Anexo V.

3.18. Não haverá coparticipação para os beneficiários primários do COFECI (colaboradores).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IV, IN 81/2022)

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Não foram constatadas exigências de sustentabilidade específicas para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 Indicação de Marcas ou Modelos



- 4.2.1 Para melhor compreensão do serviço, são apresentadas referências de plano a ser contratado e subsidiado pelo COFECI: Plano Silver+ da empresa Wellhub (nos termos da alínea ‘d’, inciso I, art. 41 da Lei 14.133/2021).

4.3 Subcontratação

- 4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Margem de Preferência

- 4.4.1 Não serão aplicadas as margens previstas no artigo 26 da lei 14.133/2021, visto que só deverão ser consideradas a partir do momento que o Poder Executivo Federal definir os objetos elegíveis através da SEGES-CICS.
- 4.4.2 Considerando que o objeto não é divisível e que o valor estimado se encontra acima de R\$ 80.000,00, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de exclusividade e reserva de cota da Lei Complementar 123/2006, devendo ser aplicado ao objeto a ampla concorrência, sem prejuízo ao tratamento diferenciado às MEI/ME/EPP de que trata a lei citada.

4.5 Garantia Contratual

- 4.5.1 . Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido a baixa complexidade do objeto.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “e” e art. 40, §1º, II, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, V, IN 81/2022)

5. Os serviços serão executados mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes. Devendo-se observar ainda que:

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. **Início da execução do objeto:** até 3 (três) dias corridos após assinatura do contrato e apresentação do Anexo V – Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

5.1.1.2. **Planejamento da execução contratual:** até 15 (quinze) dias corridos do início da execução contratual, com reunião inicial entre a empresa e o COFECI para alinhamento do objeto, na modalidade presencial ou videoconferência;

5.1.1.3. **Configuração do aplicativo e contas:** até 30 (trinta) dias corridos do início da execução contratual, com configuração da conta de administrador do COFECI, apresentação das funcionalidades aos responsáveis e testes de emissão de relatórios através de dashboard ou similar;



5.1.1.4. Lançamento: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início da execução contratual, quando deverá ser apresentado aos empregados a ferramenta, além de comunicados internos para incentivo ao cadastro individual e uso.

5.2. Os prazos acima poderão ser alterados para mais ou para menos conforme necessidade da empresa contratada, devendo sempre ser solicitada autorização prévia do COFECI acompanhada de justificativa.

5.3. Os pagamentos dos valores mensais só começarão a ser efetuados a partir da efetiva prestação dos serviços ora contratados, que se iniciarão apenas após a finalização da etapa de implantação prevista no subitem 5.1.1.4.

5.4. Local e horário da prestação dos serviços

5.4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer 7 dias da semana, 24h por dia, conforme uso dos beneficiários.

5.5. Os canais de atendimento e suporte técnico previstos deverão funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 7h às 17h.

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar gratuitamente o aplicativo nas principais lojas virtuais de aplicativos para Android e iOS, com ampla compatibilidade aos principais modelos de smartphones.

5.7. Especificação da garantia do serviço

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8.1. A demanda do COFECI tem como base as seguintes características:

5.8.1.1. Previsão de 30 beneficiários para adesão inicial;

5.8.1.2. O COFECI subsidiará 100% do plano de referência a ser contratado para seus colaboradores;

5.8.1.3. Também como parte integrante da proposta deverá ser apresentada tabela com os valores de todos os planos disponíveis para o titular/beneficiário (já considerando plano subsidiado) e para seus dependentes. Estes valores estarão vinculados ao índice de reajuste previsto em contrato

5.9. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o Anexo III – Modelo de Proposta.



5.10. A proposta deverá ser acompanhada do Anexo IV – Declaração de Atendimento, documento esse que compõe a proposta a ser apresentada no momento do certame.

5.11. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11.1. Não serão necessários procedimentos de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas devido às características do objeto e sua vinculação à plataforma da contratada.

5.12. O período de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam resguardadas as condições contratuais, principalmente as relacionadas ao fator preço de mercado, como forma de manter o produto vantajoso para a Administração.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VI, IN 81/2022)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o COFECI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, VII, IN 81/2022)



7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

- 7.1.1. Resumo do objeto do contrato;
- 7.1.2. Local da execução do objeto contratado;
- 7.1.3. Referência: mês/ano;
- 7.1.4. Indicação do número do pregão de licitação;
- 7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente e em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O COFECI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. O prazo de validade;
- 7.5.2.2. A data da emissão;
- 7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.2.5. O valor a pagar; e
- 7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso



ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.7.1.1. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.8. Do Reajuste



7.8.1. O preço inicialmente registrado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo COFECI, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.8.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8.7. Fica assegurada a possibilidade de recomposição de preços quando houver novas ou exclusões de adesões a maior ou menor do quantitativo original estimado de beneficiários (30 indivíduos).

7.8.8. A recomposição de preços deverá obedecer às faixas de variação de beneficiários e seus respectivos preços apresentados na proposta, conforme Anexo III – Modelo de Proposta, reajustados com o acumulado do IPCA-IBGE do período entre a proposta e a recomposição.

7.8.9. A recomposição também será realizada por apostilamento

7.9. Da Cessão de Crédito

7.9.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.9.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no



regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.9.10. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas caso o COFECI venha a celebrar o Termo de Acesso para utilização do Portal AntecipaGOV, nos termos do art. 8º da IN em referência.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “H”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, INCISO VIII, IN 81/2022)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com fundamento no art. 6, XLI, da Lei nº 14.133/2021, visto que o objeto da contratação configura serviço comum, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço total do item.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilidade Jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, exceto para cooperativas.
- b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um).
 - a. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - b. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



- d) Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em quaisquer dos índices, será exigido, para fins de habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.8.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- i. Execução de serviços similares de plataforma digital de bem-estar físico e mental, online e presencial, ofertada para, pelo menos, 15 beneficiários.
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- f) Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- g) Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- h) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- i) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- j) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- k) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - a. o registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;
 - b. ata de fundação;
 - c. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - d. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9. Diante da expiração da validade dos documentos registrados no SICAF, a fornecedora deverá apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10. Os documentos referidos nos subitens 8.8.2, B, C e D poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.11. A documentação referida poderá ser apresentada em original ou por cópia.

8.12. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.13. O fornecedor deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.15. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16. O Fornecedor se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

8.17. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, em qualquer momento, poderá solicitar ao fornecedor o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos.



8.16.1. Os originais ou cópias autenticadas, quando solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Contratos e Licitação do COFECI.

8.17. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa fornecedora, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos haja superveniente alteração contratual.

8.18. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.19. O fornecedor deverá apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.19.1. Nos casos cabíveis nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do COFECI, para a regularização da documentação, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao COFECI convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.20. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.20.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, “i”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

10.1. A adoção do orçamento sigiloso para a presente licitação está fundamentada na necessidade de assegurar a competitividade do certame e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no art. 24, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A publicação antecipada do orçamento estimado poderia prejudicar a concorrência, pois os licitantes poderiam ajustar seus preços com base no valor divulgado, o que reduziria a eficácia da concorrência. Caso os licitantes soubessem o valor estimado, as propostas tenderiam a gravitar em



torno desse valor, evitando o oferecimento de propostas mais vantajosas, o que comprometeria a efetividade da concorrência.

10.3. Ademais, o orçamento sigiloso é justificado pela natureza do objeto contratado, que envolvem uma variabilidade significativa de preços no mercado. A falta de divulgação prévia do orçamento permite um controle mais rigoroso sobre a formação dos preços, impedindo ajustes artificiais entre os licitantes e garantindo que as propostas apresentadas sejam verdadeiramente competitivas.

10.4. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar o sigilo do orçamento, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Tal medida visa preservar o princípio da isonomia, já que todos os licitantes terão as mesmas condições de apresentar suas propostas, sem a influência de um valor previamente estabelecido.

10.5. A justificativa para o orçamento sigiloso visa proteger a concorrência, impedindo que as propostas sejam diretamente influenciadas por informações de mercado que possam comprometer a competitividade e a obtenção de melhores preços. Com a manutenção do orçamento sigiloso, a Administração garante que as propostas refletem a capacidade real dos licitantes de executar o contrato, considerando sua estrutura de custos e a margem de lucro adequadas para a execução do objeto da contratação.

10.6. Adicionalmente, o orçamento sigiloso será revelado apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, como forma de garantir a transparência do procedimento, respeitando o princípio da publicidade, mas sem comprometer a competitividade e a efetividade da licitação.

10.7. Portanto, a adoção do sigilo no orçamento, neste caso, visa garantir a eficiência, economicidade e transparência do processo licitatório, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

11.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária:
6.3.1.3.04.01.064 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA EXPEDIÇÃO

12.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Brasília, em 03 de Novembro de 2025, por:

Original Assinado.



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



Ana Cláudia da Costa Vargas
Coordenação de Recursos Humanos
REQUISITANTE

